



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 4672

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto Nº 272, De 20 De Março De 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### **DECRETO Nº 272, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

***“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DESALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV<sup>1</sup>;

**Considerando** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

**Considerando** ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

<sup>1</sup><https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS-O.pdf>



**Considerando** as orientações emanadas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

**Considerando** a Recomendação nº 01/2020 oriunda da 3ª Promotoria de Justiça de Nazaré data de 17/03/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficaproibido o recebimento de mercadorias por parte do almoxarifado central deste Município.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica aos materiais relacionados à área de saúde, limpeza, expediente e alimentos, os quais devem continuarsendo recebidos.

**Art. 2º** Fica proibida a expedição de qualquer ordem de fornecimento por parte das Secretarias integrantes deste Município, com exceção das relacionadas à aquisição de materiais de higiene, materiais de limpeza, gêneros alimentícios, alimentos e materiais de expediente.

Parágrafo único: A proibição/restrrição prevista neste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º**Os taxistas que desenvolvem as suas atividades no âmbito do Município de Salinas da Margarida devem, obrigatoriamente, fornecer máscaras e álcool gel para todos os passageiros.

**Art. 4º** A partir do dia 21/03/2020 fica proibido o recebimento de hóspedes pelos hotéis e pousadas situadas no âmbito do Município de Salinas da Margarida, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º**Fica suspenso, pelo prazo de 30 (dias) dias, o acesso recreativo, esportivo e turístico às praias localizadas no âmbito do Município de Salinas da Margarida.

**Art. 6º** Fica suspenso, pelo prazo de 30 (dias) dias, o funcionamento das barracas de praia localizadas no âmbito do Município de Salinas da Margarida, bem como do Mercado Municipal.

**Art. 7º** Fica suspensa, pelo prazo de 30 (dias) dias, a marcação de consultas e exames na Central de Regulação Municipal, conforme Ofício n.º 01/2020 expedido pela Policlínica Regional de santo Antônio de Jesus.

**Art. 8º**As agências bancárias e qualquer outro estabelecimento que funcione em ambiente fechado e climatizado devem restringir fluxo de pessoas no seu interior, de forma a permanecer quantidade máxima de 5 (cinco) clientes, devendo ainda disponibilizar em suas mesas álcool gel para higienização das mãos.



**Art. 9º** Fica suspensa, pelos próximos 30 (dias) dias, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo, público e privado, rodoviário, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, bem como carros de passeio, no âmbito do Município de Salinas da Margarida, oriundos de outros municípios da federação.

§1º Os veículos mencionados no caput deste artigo terão até a 10.00h00min do dia 21/03/2020 para saírem do limite territorial do município.

§2º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de transporte privado (ofertados pelo Empregador) utilizados para o deslocamento de moradores do Municípios de Salinas da Margarida que desenvolvem suas atividades laborais em outras cidades, desde que o deslocamento ocorra tão somente da residência do munícipe até o respectivo local de trabalho, mediante a devida comprovação.

§3º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos pertencentes à frota Município, ambulâncias, veículos utilizados para o transporte de pacientes, veículos utilizados na condução de mantimentos, alimentação, transporte de mercadorias, transporte de produtos hospitalares, medicamentos e insumos.

§4º A suspensão de entrada e circulação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos pertencentes aos profissionais do quadro municipal que prestam serviços no Município.

§5º Exceções não previstas no parágrafo anterior poderão ser analisadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§6º O descumprimento da suspensão prevista neste artigo ensejará a apreensão do veículo, além das penalidades previstas na lei.

§7º Para o cumprimento do quanto disposto neste artigo, as Secretarias Municipais poderão requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil, AGERBA e Guarda Municipal.

**Art. 10A**os restaurantes recomenda-se o fechamento, porém se decidirem por funcionar deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 metro entre elas,devendo ainda disponibilizar em suas mesas álcool gel para higienização das mãos,



bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária

**Art. 11** Fica determinado o fechamento de academias, bares, deposito e distribuidora de bebidas (exceto deposito e distribuidora de agua mineral) no âmbito do Município de Salinas da Margarida, pelo prazo de 30 (dias) dias.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 20 de março de 2020.

**Wilson Ribeiro Pedreira**  
Prefeito Municipal